

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.877/83

INTERESSADOS: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS E FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ.

ASSUNTO : Consulta sobre frequência de alunos que, se encontram em regime de dependência.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1893 /83 -CTG- APROVADO EM 14/12 /83

1. HISTÓRICO:

Os diretores das Faculdades de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André e de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André vêm a este Conselho "solicitar o reexame da questão de frequência obrigatória nas disciplinas-dependências, consoante o que dispõe o Parecer CEE nº 185/83".

Eles próprios assinalam que já tiveram "a oportunidade de abordar o assunto através dos processos: CEE nº 2146/81, que resultou no Parecer CEE nº 1.057/82 de 07.07.82; CEE nº 3.234/80, que resultou no Parecer-CEE nº 1.847/82 de 24.11.82 e no processo CEE nº 2.689/80, que deu origem ao Parecer CEE nº 185/83, de 17/02/83".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Não aduzem no presente qualquer argumento novo. Repisam as mesmas alegações desde a primeira de suas solicitações, reiteradas com uma insistência que beira à teimosia.

Assim, nada há a acrescentar aos brilhantes Pareceres do Consº Casali (CEE nº 813/80), do Consº Tharcísio Damy (CEE nº 1.057/82) e especialmente ao mais recente, o Parecer CEE nº 185/83 do Consº Eurípedes Malavolta, que superiormente resolvem a questão. Inclusive com apoio em Pareceres do CFE (759/73, 716/71), cujos argumentos se tomam como integrantes deste.

Muito menos a modificar, num reexame.

3. CONCLUSÃO:

Mantém-se, por seus próprios fundamentos, a solução dada no Parecer nº 185/83, a respeito da frequência nas disciplinas cursadas em regime de dependência, nas Faculdades mantidas pela Fundação Santo André.

São Paulo, 16 de novembro de 1.983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.11.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência